



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SES 231799/2025

REQUISITANTE

HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI - HDWC

1. DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “A”; 18, II; e 40, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em monitores multiparâmetros para Hospital Doutor Waldomiro Colautti (HDWC).

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades:

1.1.1. Conforme Anexo I.

1.2 Histórico de contratação do objeto:

1.2.1. Existe Contrato anterior: (X) Sim () Não.

1.2.2. Contrato anterior: 239/2021

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021):

1.3.1. As especificações contidas nos anexos respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, cuja consulta pode ser feita no [link](#).

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022):

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Os serviços não se enquadram como sendo de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 2.355/2022.

1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, os quais, conforme definição do art. 2º, II, da Resolução TCU nº 341/2022, são aqueles “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)



2.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se justifica por: Considerando que o contrato nº 239/2021 firmado com a Intersul Equipamentos e Serviços Hospitalares Ltda, cujo objeto é contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em monitores multiparâmetros para Hospital Doutor Waldomiro Colautti (HDWC), teve vigência inicial em 07/05/2021 será prorrogado até 06/05/2026, prazo máximo permitido por lei de 60 meses.

Considerando que são equipamentos vitais para monitorização de pacientes graves, necessitando de cobertura contratual mensal para manutenção dos mesmos, e que mau funcionamento dos equipamentos podem interferir diretamente no prognóstico do paciente monitorado.

Faz-se imprescindível a continuidade do serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças nos monitores multiparâmetros do HDWC.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, “C”, e 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, após analisar as possíveis soluções, conclui-se que deve ser realizado processo licitatório para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em monitores multiparâmetros para Hospital Doutor Waldomiro Colautti (HDWC).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. As propostas apresentadas deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Especificações e quantidades do objeto (item 1.1.).

4.1.2. Critérios de aceitação da proposta (item 6.).

4.1.3. Critérios de habilitação (item 7.).

4.1.4. Condições de execução do objeto (item 9.).

4.2. Leis e regulamentações: 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 441/2024

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

4.5.1. A empresa CONTRATADA deve ser legalmente constituída, apresentando os documentos que atestem sua regularidade fiscal e trabalhista;

4.5.2. Certificações específicas relacionadas à manutenção de equipamentos médicos devem ser fornecidas, com destaque para certificações de qualidade.

4.5.3. Afim de garantir os padrões mínimos de qualidade e desempenho, prestação dos serviços deverá atender aos requisitos deste Termo de Referência, principalmente em seu item 9.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:



5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): Não será exigida, mas caso a empresa julgue necessário, poderá fazer no seguinte endereço e condições:

Local: Hospital Doutor Waldomiro Colautti

Rua 3 de maio nº 998, Centro, Ibirama/SC, CEP: 89140-000

(47) 3357-6697 (Marcelo_engeheiro clínico);

e-mail: engenhariahdwc@saude.sc.gov.br

Período para vistoria: a data de publicação deste edital até a data anterior à marcada para abertura; de segunda a sexta-feira, com horário pré-agendado com o engenheiro clínico.

5.2.1. A realização de vistoria prévia será facultativa, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame. Todavia, as licitantes declaram-se cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, seja por desconhecimento dos serviços ou por eventuais dificuldades técnicas não previstas. O Atestado de Vistoria, para as empresas que optarem por sua realização, encontra-se no Anexo II. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a respectiva Declaração de Não Realização de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo III.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida.

5.3.1. A vedação à participação de consórcios de empresas no presente procedimento licitatório não compromete a competitividade. A formação de consórcios mostra-se recomendável apenas em contratações de alta complexidade ou de grande vulto, hipótese que não se aplica ao objeto em análise. Admitir consórcios em contratação de baixa complexidade e de menor expressão econômica poderia, ao contrário, comprometer o princípio da competitividade, na medida em que possibilitaria a união de potenciais concorrentes que, individualmente, possuem plena capacidade de participar do certame. Tal prática configuraria uma distorção, reduzindo a concorrência efetiva e prejudicando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: POR LOTE - Lote único.

5.5.1. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: considerando que se trata de contratação de serviço de manutenção de um mesmo tipo de equipamento, para apenas uma unidade, e considerando a logística de prestação dos serviços, torna-se inviável a contratação por item, devendo ser realizada por lote (lote único).

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável.

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021): Não será necessária amostra.

6.3. Da garantia dos itens: Não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1. Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

6.5. Da garantia adicional do licitante vencedor: haverá exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1. Justificativa para a garantia adicional: Proporcionar maior segurança ao Poder Público caso o licitante vencedor não consiga cumprir o contrato conforme prometido.

7. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, exige-se que o licitante comprove os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Nota: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Pública respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como MEI, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualificação técnica (art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que os equipamentos hospitalares estão diretamente relacionados à segurança do paciente, faz-se necessário que sejam fornecidos ou que sua manutenção seja realizada por empresas que possuam *expertise* comprovada no ramo dos itens a serem fornecidos.



7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

A comprovação da capacidade técnica por meio dessas certidões ou atestados visa assegurar que a empresa candidata possua a expertise necessária para executar os serviços contratados, atendendo aos requisitos específicos e à complexidade inerente à natureza dos serviços em questão. A origem das certificações, seja de entidades públicas ou privadas, bem como a regularidade emitida pelo conselho profissional, contribui para a confiabilidade e credibilidade da documentação apresentada.

7.4.3. O documento de comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) prazo contratual – data de início e término;
- b) local da prestação dos serviços;
- c) natureza da prestação dos serviços;
- d) quantidades executadas;
- e) caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.4.5. Parcela de maior relevância: o cumprimento de 50% de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou seja, execução, em um período de 2 (dois) anos, de manutenção preventiva em monitores multiparâmetros. Uma vez considerada a parcela de maior relevância, julga-se necessária a apresentação de documentos que comprovem aptidão do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações. Demonstrando aptidão técnica, comprovando ter executado, em um período de 2 (dois) anos, manutenção preventiva em, no mínimo, 6 (seis) monitores multiparâmetros da marca Mindray, incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças inclusive baterias, acessórios e atualização e suporte de softwares.

7.4.6. Para o item 7.4.5, demonstração de aptidão técnica, comprovando ter executado, em um período de 2 (dois) anos, manutenção preventiva em, no mínimo, 6 (seis) monitores multiparâmetros da marca Mindray, incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças inclusive baterias, acessórios e atualização e suporte de softwares.

7.4.7. Para comprovação da capacidade operacional a que se refere o item 7.4.6 deverá ser certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.7.1 prazo contratual - data de início e de término da prestação dos serviços;

7.4.7.2 local da prestação dos serviços;

7.4.7.3 descrição da prestação dos serviços que demonstre os requisitos indicados no item 7.4.6;

7.4.7.4 quantidades executadas contendo o mínimo indicado no item 7.4.6; e



7.4.7.5 identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

7.4.8. A justificativa da exigência de atestado ou certidão de capacidade técnica consiste na indicação das parcelas de maior relevância ou de valor significativo e na demonstração de obediência ao percentual máximo de 50% dos quantitativos destas parcelas, nos termos do art. 18, IX, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; (Grifamos)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

7.4.9. A experiência exigida no item 7.4.6 é considerada parcela(s) de maior relevância do serviço licitado na medida que a empresa tenha vivência em manutenções monitores multiparâmetros da marca Mindray e o quantitativo de manutenção preventiva em 6 (seis) equipamentos é o mínimo para se demonstrar a capacidade na execução do serviço, respeitando-se o limite máximo de até 50% dos quantitativos da(s) parcela(s) de maior relevância ou valor significativo

7.4.10. Licença de funcionamento vigente

7.4.11. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União, podendo



ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA);

7.4.12. Para os objetos que, de acordo com os regulamentos vigentes, forem dispensados da obrigatoriedade de **Licença de Funcionamento Sanitária e Autorização de Funcionamento**, deverão ter justificativas apresentadas pelo fornecedor.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios:

8.1.1. A forma de seleção dar-se-á por meio de LICITAÇÃO;

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

8.1.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE - lote único.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, “E”; 18, III, e 40, § 1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Execução do objeto:

9.1.1. A execução será formalizada por meio de contrato, com prazo inicial de vigência de 2 (dois) anos, passível de prorrogação sucessiva, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos. A prorrogação dependerá de atesto da autoridade competente, comprovando que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração. Durante a vigência contratual, será permitida negociação com a CONTRATADA ou, se necessário, a extinção do contrato, sem prejuízo para quaisquer das partes, contados a partir da publicação em DOE.

9.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço global.

9.1.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial nas unidades requisitantes, respeitando as normas de cada instituição.

9.1.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

9.1.5. É obrigatório fornecer somente componentes novos. Em nenhuma circunstância é permitido o uso de produtos reconicionados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais já utilizados. A intenção é garantir que todos os componentes e peças do equipamento seja completamente novos, assegurando o desempenho e a confiabilidade. O Objeto do contrato é a manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de todas e quaisquer peças/componentes (inclusive as com desgaste temporal e baterias), além de atualizações e suporte de softwares, portanto, não prevê aquisição de peças. Se for necessário a substituição de alguma peça, a mesma será fornecida pela empresa sem custo adicional.

9.1.6. O serviço de manutenção será acompanhado e supervisionado por um representante do Núcleo de Engenharia Clínica do hospital. Essa pessoa terá a função de verificar se o serviço foi realizado de maneira fiel e correta. Somente após essa confirmação é que o pagamento será autorizado. É importante ressaltar que a presença do representante da SES durante a execução do serviço não diminui nem exime a empresa CONTRATADA de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.



9.1.7. A empresa CONTRATADA deve garantir que a manutenção do equipamento seja realizada de maneira completa, adequada e satisfatória.

9.1.8. O objeto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

9.1.9. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada no seu serviço/produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

9.1.10. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a CONTRATANTE requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.

9.1.11. A Contratada deverá ter profissional habilitado (engenheiro ou técnico ou tecnólogo), para realização das manutenções do equipamento, e que haja emissão da competente ART.

9.1.12. A execução contratual observará as rotinas previstas no Anexo IV.

9.1.12. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HDWC	Rua 03 de Maio, 998	47 3357 6607 47 3357 6697	geradhwc@saude.sc.gov.br engenhariahwc@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025/SEA)

10.1. Compete ao gestor do contrato:

I - iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- prorrogação e suspensão de prazo;
- alterações qualitativas e quantitativas;
- restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- processo administrativo sancionador;
- recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;

II - quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

- no caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:
 - consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
 - solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e
- no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

III - quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à



autoridade maior:

- a) acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;
 - b) alterações solicitadas pelo titular do contrato;
 - c) modificações no cronograma físico-financeiro;
 - d) substituições de materiais e equipamentos; e
 - e) modificações das especificações para melhor adequação técnica;
- IV - quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:
- a) reajustes nos termos fixados em contrato; e
 - b) revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;
- V - dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;
- VI - dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
- VII - instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
- VIII - manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;
- IX - manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- XI - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- XII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XIII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- XIV - requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- XV - manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
- XVI - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- XVII - qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

10.1.1. Compete ao gestor setorial:

- I - coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;
- II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual relativos ao pagamento, à apuração e aplicação de sanções administrativas e à extinção do instrumento contratual;
- III - assegurar a atualização dos registros de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- IV - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento;
- V - acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e comunicar à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC) as ocorrências que extrapolem sua competência.

10.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I - identificar o objeto contratado;
- II - conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- III - praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- IV - receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- V - recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;



VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
VII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
VIII - fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
IX - exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
X - notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
XI - encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
XII - aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
XIII - manter contato com o preposto;
XIV - desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
XV - acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
XVI - manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
XVII - assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
XVIII - identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
XIX - conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
XX - assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
XXI - apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
XXII - solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
XXIII - conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

10.2.1. Compete ao fiscal técnico setorial acompanhar a execução do objeto contratual ou da ata de registro de preços, avaliando se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento, devendo:

I - registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;
II - emitir notificações à contratada, fixando prazo para correção, sempre que constatadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;
III - informar ao gestor setorial, em tempo hábil, qualquer situação que demande providências além de sua competência;
IV - comunicar imediatamente ao gestor setorial ocorrências que possam inviabilizar a execução nos prazos estabelecidos;
V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
não se aplica.

10.3. Da extinção contratual:



10.3.1. A rescisão do contrato poderá ser efetuada nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n^o 14.133/2021, bem como acarretar as consequências previstas no art. 139 da referida legislação.

10.3.2. O contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;
- b) inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

10.3.3. A CONTRATADA reconhece e aceita os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei n^o 14.133/2021 e demais normativos estaduais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações gerais:

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n^o 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei n^o 14.133/2021).

11.1.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1^o, da Lei n^o 14.133/2021).

11.2. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e



- autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico de e-mail válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, com a comunicação imediata à CONTRATANTE em caso de alteração;
- m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados com a CONTRATANTE; e
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

11.3. Obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e
- g) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Apuração e aplicação de penalidades aos licitantes:

12.2.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas serão realizadas de acordo com o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

12.2. Recurso e pedido de reconsideração:

12.2.1. A apresentação de recurso ou pedido de reconsideração dar-se-á na forma e prazos previstos no Decreto Estadual nº 441/2024, sem prejuízo da aplicação de eventuais normas pertinentes ao caso concreto.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual:

13.1.1. Contrato e autorização de fornecimento.

13.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no DOE.



13.1.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: A falta de manutenções corretivas e/ou preventivas pode acarretar na paralisação dos serviços prestados aos pacientes e conseqüentemente à Administração; desta forma se torna imperioso a continuidade dos serviços de manutenção.

13.2. Gestor:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Giseli Venturi	673.039-6-03	Gerência Administrativa	(47) 3357-6607 geradhwc@saude.sc.gov.br

13.3. Fiscal:

NOME	MATRÍCULA	SETOR	TELEFONE / E-MAIL
Marcelo da Silva	974.393-6-04	Engenharia clínica	(47) 3357-6697 engenhariahwc@saude.sc.gov.br

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTS. 6º, XXIII, “G” e 40, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Critérios de medição: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado. Deste modo, não se aplica o Art. 66, do Decreto Estadual nº 358/2023, somente o artigo 67 do decreto nº 358/2023 é aplicável ao presente caso.

14.1.1. Os serviços serão remunerados mensalmente, onde as medições serão mensais para manutenção corretiva e semestrais para manutenção preventiva, através da totalização da quantidade de serviços executados e aprovados pela fiscalização.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: 10 (dez) dias, a partir da publicação do DOE.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução da manutenção preventiva semestral ou quando corretiva a qualquer tempo, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

14.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

14.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



14.2.5. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.6. Método de recebimento:

14.2.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Os procedimentos para a vistoria e a conferência dos serviços executados deverão seguir o neste termo de referência, principalmente ao cumprimento do Anexo IV, verificar se a qualidade dos serviços executados estão em conformidade com o descrito no TR e avaliar o cumprimento do cronograma das manutenções preventivas e os chamados de manutenção corretiva

14.2.6.2. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.6.3. Prazo de pagamento: até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, relatórios técnicos ou documentos legalmente equivalentes;

14.2.6.4. Até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, o contratado deverá encaminhar ao fiscal do contrato nota fiscal e documentos indicados no item **14.2.9.** deste TR. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 5 dias, após a entrega da nota fiscal e dos documentos pela contratada.

14.2.7. O recebimento provisório e definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis.

14.2.9. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva nota fiscal, fatura ou documento legalmente equivalente.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021):

14.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO VALOR ESTIMADO (ARTS. 6º, XXIII, “I”; 18, IV; 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 09/2024/SEA)

15.1. O valor indicado na requisição trata-se apenas de estimativa. A análise detalhada de preços – compreendendo a planilha e a instrução de pesquisa – será realizada, em momento oportuno, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras (DPGC).

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)



16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. DA ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Formulário de Análise de Riscos: fls. 003 - 008 deste PSES

Mapa de Gestão de Riscos da SEA: fls. 009 - 073 deste PSES

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- comprometem-se a notificar à Controladoria Geral do Estado (CGE) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; e
- declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Franciane Piccoli	360.139-0-01	47 3357 6606 / hdwc@saude.sc.gov.br
Giseli Venturi	673.039-6-03	47 3357-6607 / geradhdwc@saude.sc.gov.br
Marcelo da Silva	974.393-6-04	47 3357-6697 / engenhariahdwc@saude.sc.gov.br

20. DO GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Heloisa Pereira de Jesus	658.682-1-01	47 3357 6621 / hdwc@saude.sc.gov.br

21. DA AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE / E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387.522-9-02	48 3664-8903 / suh@saude.sc.gov.br

Ibirama, data a assinatura digital.

Versão nº 11, atualizada em 07/04/2026.



ANEXO I

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTEÚNICO							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT. MENSAL	QNT. BIANUAL	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
01	502650001	4417/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234556	01	24	MENSAL*	HDWC
02	502650001	4419/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234557	01	24	MENSAL*	HDWC
03	502650001	4420/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234558	01	24	MENSAL*	HDWC
04	502650001	4421/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234559	01	24	MENSAL*	HDWC
05	502650001	4423/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234560	01	24	MENSAL*	HDWC
06	502650001	4422/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234561	01	24	MENSAL*	HDWC
07	502650001	4418/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234562	01	24	MENSAL*	HDWC
08	502650001	4424/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234563	01	24	MENSAL*	HDWC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

09	502650001	4425/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234564	01	24	MENSAL*	HDWC
10	502650001	4426/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234565	01	24	MENSAL*	HDWC
11	502650001	4427/2025	Manutenção preventiva e corretiva em monitor multiparâmetro Marca Mindray - Modelo pm 9000 Patrimônio nº 234566	01	24	MENSAL*	HDWC

* MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E CORRETIVA ILIMITADA, E PAGAMENTO MENSAL



ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____ para fins da Licitação nº _____, PSES _____, cujo objeto é a **contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em monitores multiparâmetros para Hospital Doutor Waldomiro Colautti (HDWC)**, tomou conhecimento do espaço e das condições para a prestação dos serviços mediante verificação “*in loco*”.

Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Data ____ / ____ / ____

Observação: No carimbo deverá constar a identificação do responsável pela emissão do presente atestado.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins da Licitação nº _____, Concorrência - PSES _____, cujo objeto é a **contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças (inclusive as com desgaste temporal) em monitores multiparâmetros para Hospital Doutor Waldomiro Colautti (HDWC)**, declara que possui total conhecimento das condições edo local no qual serão executados os serviços, portanto, possui todas as informaçõesnecessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea vontade.

Declara ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

(Local) _____, de _____ de 20 ____ .

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante

Número da Cédula de Identidade



ANEXO IV

A execução contratual observará as rotinas descritas a seguir:

1. A empresa deverá definir e apresentar uma agenda de manutenções preventivas para o equipamento com periodicidade conforme preconizado pelo fabricante, no mínimo semestral, e as manutenções corretivas ilimitadas serão definidas conforme demanda da unidade;
2. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a disponibilidade do setor e/ou do responsável pela fiscalização do Contrato e durante o horário de atendimento da Engenharia Clínica da Unidade;
3. A empresa deverá fornecer à Engenharia Clínica da Unidade ou, se não houver disponível no hospital, para o responsável do setor e/ou fiscal do Contrato, um plano de manutenção preventiva para o equipamento atendido (itens que deverão ser verificados na manutenção preventiva ou check list), deverá ser entregue juntamente com a programação (cronograma) da manutenção preventiva ou no primeiro atendimento preventivo realizado;
4. Os equipamentos deverão receber peças originais conforme o padrão do fabricante, eventuais ressalvas deverão ser devidamente justificadas, documentadas e autorizadas pela Direção da unidade (ou setor responsável definido pela Direção). A Contratante considera-se no direito de, caso necessário, solicitar a comprovação de originalidade das peças substituídas nos equipamentos pela Contratada;
5. Todo material de consumo e de peças necessárias e utilizadas para prestação do serviço são de inteira responsabilidade da Contratada, bem como despesas com transporte, com deslocamento e com mão de obra necessária e utilizada nos serviços.
6. A Contratada terá limite de 4 (quatro) horas para atendimento ao suporte digital (atualizações/manutenções de softwares), as quais podem ser realizadas de forma on line;
7. A Contratada, para os atendimentos presenciais, terá limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o tempo de início do atendimento de chamados feitos pela Unidade da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, podendo o chamado da unidade ser realizado pessoalmente, via Whatsapp, e-mail, correio e/ou telefone;
8. Após abertura do chamado a Contratada não deve ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas para uma resposta telefônica;
9. A Contratada terá tempo de solução dos problemas, ou seja, o restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento, no limite de 06 (seis) dias, contados a partir do chamado. Casos que envolvam a importação de peças, o prazo máximo são 30 (trinta) dias, a contar do momento da avaliação do responsável técnico da empresa no local do atendimento (na Unidade);
10. Os atendimentos da Contratada na Unidade deverão ocorrer com o acompanhamento da Engenharia Clínica da Unidade, quando disponível, ou pelo responsável no setor e/ou fiscal do Contrato;
11. É responsabilidade da Contratada a emissão de relatório ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada, que deverá ser entregue diretamente à Engenharia Clínica. Em caso de não haver ocorrência de atendimento no mês vigente, fica previsto a empresa o encaminhamento de relatório ou declaração informando não haver registro de atendimento no referido período;
12. O relatório de atendimento ou a ficha de serviço emitido (a) pela Contratada, seja para ações corretivas e/ou preventivas, deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes informações:
 - 12.1. A identificação do técnico;
 - 12.2. O descritivo das atividades realizadas;
 - 12.3. Discriminação de peças trocadas;

12.4. Discriminar eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido contratadas e, por qualquer motivo, permanecerem pendentes;

13. Obriga-se a Contratada a anexar a ficha de serviço nas ações preventivas, cópia do formulário checklist (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;

14. A Contratada deverá realizar a troca e o fornecimento de toda e qualquer peça para o pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive acessórios como Braçadeiras e sensores diversos, bem como baterias ";

15. A Contratada terá 10 (dez) dias, a contar da data da contratação, para assumir a execução dos serviços.

16. A Contratada disponibilizará para prestação dos serviços empregado devidamente qualificado, selecionado e treinado, objetivando sempre o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o empregado apresentar-se na unidade hospitalar uniformizado e portando crachá de identificação;

17. Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como os encargos trabalhistas, e previdenciários e os tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES);

18. Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a SES;

19. A Contratada prestará esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender e responder prontamente, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

20. A Contratada assumirá a responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou a terceiros;

21. A Contratada cumprirá todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, obrigando-se a fornecer os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todos ligados à empresa, que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam na unidade.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4FW4QR94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HELOISA PEREIRA DE JESUS** (CPF: 030.XXX.589-XX) em 07/04/2026 às 13:56:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 13:53:14 e válido até 08/04/2119 - 13:53:14.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GISELI VENTURI** (CPF: 052.XXX.599-XX) em 07/04/2026 às 13:58:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:28 e válido até 13/07/2118 - 13:57:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO DA SILVA** (CPF: 023.XXX.709-XX) em 07/04/2026 às 14:23:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 16:55:35 e válido até 25/04/2119 - 16:55:35.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **TATIANA BEZ BATTI TITERICZ** (CPF: 006.XXX.009-XX) em 07/04/2026 às 17:30:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FRANCIANE PICCOLI** (CPF: 015.XXX.779-XX) em 22/04/2026 às 07:17:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/05/2019 - 18:02:38 e válido até 21/05/2119 - 18:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAyMzE3OTIfMjMzODM5XzlwMjVfNEZXNFFSOTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00231799/2025** e o código **4FW4QR94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.